



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

PROJETO DE LEI Nº 33/2023



PROTOCOLO GERAL 286/2023
15/06/2023 - Horário: 16:41

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal nº. 980/2013, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 e revoga a Lei Municipal nº. 1.051/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a", do Art. 6º, da Lei Municipal nº. 980/2013, relativo ao Mapa do uso e ocupação do solo urbano.

Art. 2º. Fica alterada a alínea "b", do Art. 6º, da Lei Municipal nº. 980/2013, relativo ao Mapa do uso e ocupação da área de transição urbano-rural.

Art. 3º. Fica alterado o anexo do art. 6º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 980/2013, alterando o Quadro 2 - Características da ocupação do solo urbano, e incluindo-se o parágrafo único ao referido artigo, passando a dispor da seguinte forma

"Art. 6º.

(...)

d) Quadro 2 – Características da ocupação do solo urbano.

Parágrafo único. Excetuam-se às regras da alínea "d" do presente artigo:

I. para as zonas urbanas de densidade médio-alta (Z3), caso geral, no perímetro que compreende a Avenida dos Pioneiros com a Rua Tibagi limitando-se com a Rua Aurora, altura máxima da edificação base 6,00 m, torre 12,00 m, total 18,00 m.

II. trecho compreendido entre o viaduto de entrada principal – Rod. PR 151 até o limite que faz frente com a Z4-G (Zona Industrial e de Serviços Pesados Porte Grande) da Avenida dos Pioneiros à Construção de edifícios com altura máxima de 16,00 m, cuja frente esteja voltada para a Avenida dos Pioneiros e que a atividade seja não residencial de baixo impacto".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.051/2014.

Carambeí/PR, 13 de junho de 2023.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

É com muita satisfação que remetemos à avaliação de Vossa Excelência e seus pares o referido Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº. 980/2013, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 e revoga a Lei Municipal nº. 1.051/2014.

Cumpre-nos destacar inicialmente que a Lei Municipal nº. 980/2013 foi a responsável por proceder algumas alterações na Lei Municipal nº. 531/2007 – Lei que regula o uso e a ocupação do solo urbano de Carambeí.

Na época o Eminentíssimo Gestor Público do Executivo Municipal, viu a necessidade de sua alteração em decorrência de alterações geográficas no tempo, já em virtude do crescimento individual e diferenciado de cada localidade do Município. O mesmo aconteceu quando das alterações tidas pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019.

Como de tempos em tempos a sistemática municipal de vias, logradouros e intensificação populacional naturalmente se modifica, vimos com a presente proposta legislativa alterar mapas e quadros característicos mencionados nas referidas Leis a teor da expressa necessidade de sua adequação à realidade local.

Por fim, não se procurou revogar as Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 utilizando-se tão somente do termo “revogadas as disposições em contrário”, já que se mantêm incólumes outros artigos lá descritos.

Sendo assim, acreditando na mais justa análise por esta Eminentíssima Casa Legislativa, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 13 de junho de 2023.


ELISANGELA PEDROSA DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Quadro 2- Anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Características da ocupação do solo urbano e da área de transição urbano-rural no município de Carambei

Zona	Sigla	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima		Altura máxima da edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos				Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m²)	Testada (m)	Frontal (m)	Esquina (m)	Laterais e fundos (m)		
													Base	Torre	
Zonas verdes de uso restrito	ZV	0,10	0,20	5%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	5,00	5,00	5,00	-	10%
Zonas urbano-rurais de características coloniais	ZC	0,20	0,20	10%	-	6,00	-	6,00	3000,00	20,00	10,00	10,00	5,00	-	15%
Zonas urbano-rurais de características suburbanas	ZH	0,50	0,50	25%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	10,00	10,00	5,00	-	35%
Zonas urbanas de baixa densidade	Z1	1,00	1,00	50%	50%	6,00	-	6,00	500,00	12,00	4,00	4,00	-	1,50	65%
Zonas urbanas de média densidade	Z2	1,00	1,25	65%	65%	6,00	3,00	9,00	200,00	7,50	4,00	4,00	-	1,50	78%
Zonas urbanas de densidade médio-alta	Z3 Caso geral	1,00	1,50	80%	65%	6,00	6,00	12,00	200,00	10,00	4,00	4,00	-	1,50	90%
	Z3-V Com verticalização	1,00	3,75	80%	65%	6,00	42,00	48,00	1000,00	20,00	10,00	5,00	3,00	-	90%
Zonas industriais e de serviços pesados	Z4-M Porte médio	0,75	0,75	70%	70%	6,00	42,00	48,00	1000,00	20,00	10,00	5,00	5,00	-	40%
	Z4-G Porte grande	0,50	0,50	70%	70%	6,00	42,00	48,00	3000,00	30,00	10,00	10,00	3,00	-	40%
Zonas urbanas de características coloniais	Z5 Caso geral	0,50	1,00	50%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	10,00	10,00	3,00	-	45%
	Z5E Caso especial	0,50	0,50	35%	-	6,00	-	6,00	1000,00	20,00	4,00	4,00	3,00	-	45%

Observações:

- Nas zonas Z1 e Z2, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não residencial em até 50% do comprimento da testada;
- Na zona Z3, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial em até 100% do comprimento da testada;
- Na zona Z3, permitir-se-á ocupação na base de 100% e impermeabilização de 100% quando implantado dispositivo de condução das águas pluviais à rede de drenagem, ou até ao lençol freático através de poço de infiltração ou dispositivo semelhante;
- Excetua-se do limite de altura máxima: campanários, reservatórios elevados, antenas de rádio transmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial e sôtão (sem uso), devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, dependendo da localização da zona onde situados.

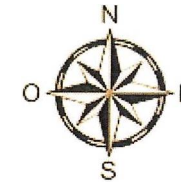




PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

Mapa

Zoneamento da transição urbano rural do
Município de Carambeí



Escala Gráfica:

0 1 2 km



Informações Cartográficas

SIRGAS 2000/UTM 22 S/ Imbituba - Fonte: Prefeitura
Municipal de Carambeí, 04/2023.

Legenda

-  Z4-G - Zonas industriais e de serviços pesados
-  ZC - Zona urbano rurais de características coloniais
-  ZH - Zona urbano-rurais de características suburbanas
-  ZV - Zonas verdes de uso restrito
-  Perímetro municipal
-  Perímetro urbano
-  Hidrografia
-  Malha viária urbana



584000

588000

592000

7243200

7238400

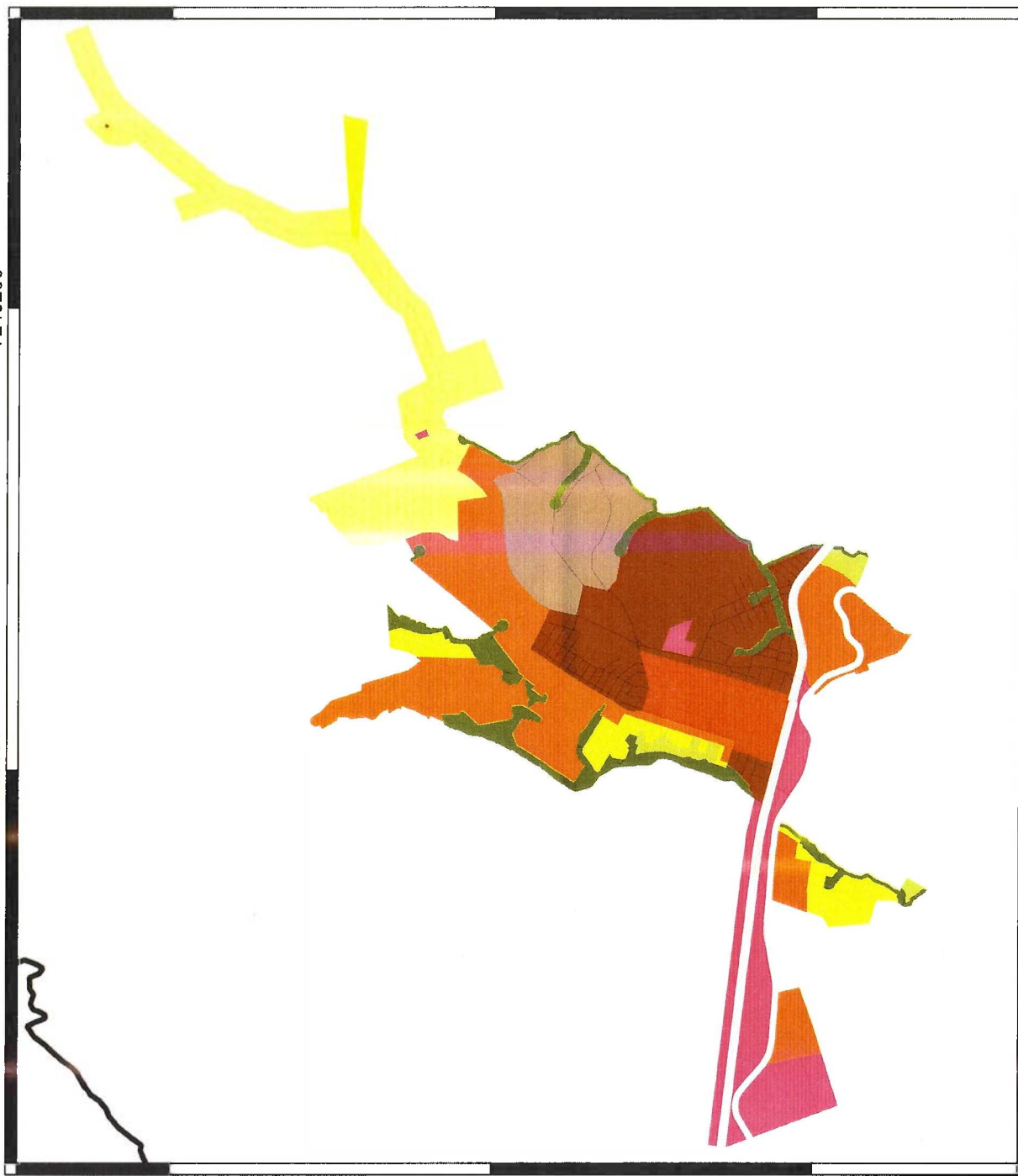
7243200

7239600

585000

587500

590000





PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

Mapa

Zoneamento do Solo Urbano do Município de Carambeí



Escala Gráfica:



Informações Cartográficas

SIRGAS 2000/UTM 22 S/ Imbituba - Fonte: Prefeitura Municipal de Carambeí, 06/2023.

Legenda

Malha viária urbana

-  ZEIS - Zonas especiais de interesse social
-  ZV - Zonas verdes de uso restrito
-  Z1 - Zonas urbanas de baixa densidade
-  Z2 - Zonas urbanas de média densidade
-  Z3 - Zonas urbanas de densidade médio-alta (caso geral)
-  Z3-V - Zonas urbanas de densidade médio-alta (com verticalização)
-  Z4-G - Zonas industriais e de serviços pesados (porte grande)
-  Z4-M - Zonas industriais e de serviços pesados (porte médio)
-  Z5 - Zonas urbanas de características coloniais
-  Perímetro municipal





Ofício nº. 462/2023- GP

Carambeí/PR, 13 de junho de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL 286/2023

15/06/2023 - Horário: 16:41



Ofício nº 462/2023 - GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2023, que promove alterações na Lei Municipal nº. 980/2013, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.128/2016 e 1.296/2019 e revoga a Lei Municipal nº. 1.051/2014

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Em se tratando da extrema necessidade que viu nosso Departamento de Indústria e Comércio quando das alterações mencionadas na referida proposta, requer seja o presente projeto votado em regime de urgência sem o atendimento das exigências regimentais.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA